DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Atribuição de Classe/Aulas 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Legislativos 6
Decreto Legislativo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, classificados na lista do PROCESSO SELETIVO 03/2022, para que compareça em caráter excepcional para ATRIBUIÇÃO DE AULAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, de acordo com a Lei Nº 1.654, de 27 de outubro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.939, de 24 de janeiro 2024, para ministrar aulas no período das 12h20 às 16h20 dos Projetos das Atividades Complementares de Alfabetização da Rede Municipal de Educação , dia 04/06/2024 às 09h na Secretaria Municipal de Educação com sede na Avenida Vereador Osvaldo Kushida, 536 -Centro - Orindiúva/SP, munido de documentos conforme item 11.7 do edital. O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à Função, prosseguindo-se à admissão dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

A presente convocação deixará de ter efeito quando não houver saldo de aulas disponíveis.

PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PROCESSO 03/2022

1 – ANA MARIA VIEIRA DA SILVA ZANQUETA
2 – MAYRA MIRELLY BONFIM VIEIRA
3 – KESLYN ANNE LOPES GOUVEIA
4 – PATRICIA FERREIRA CARNEIRO CUNHA
5 – ANDREA ORVALINA SALISSO DO NASCIMENTO
6 – BARBARA LOURENÇO DA SILVA DE PAULA
7 – ANA LUCIA DA SILVA LEPPOS DE MATOS
8 – MONICA DE MENDONÇA SUGA
9 – ROSÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA FREITAS

Orindiuva SP, 03 de junho 2024
Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO N.º 31/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE ARCECCO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTES EM ANEXO.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 04/06/2024 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 18/06/2024 08h59m
INÍCIO DISPUTA: 18/06/2024 09h30m
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal BLL Compras – www.bll.org.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no site www.orindiuva.sp.gov.br.

SUPORTE BLL COMPRAS (41) 3097-4600. Para demais informações contato via e-mail: licitacao@orindiuva.sp.gov.br, telefone: (17)38169600 ou acesso pelo link:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DuG8PZyvg4z%2FcThgtjzL3BtDWNBHFNkZ40FakqDSCjPPGkcZ_D4y9pDkLXOXLxejSYol16Lw0kLsW_gMZTPmpC3wrRq4ZGVMsoP7JTy6LrHQ%3D

Orindiúva - SP, 04 de junho de 2024
Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIUVA
Prorrogação e Reajuste Contratual

Contratante: Município de Orindiuva. Contratada: BK Bank Instituição de Pagamento Ltda. Contrato nº 108/2021. Objeto: Fornecimento, Administração e Gerenciamento do "Cartão Alimentação" dos funcionários públicoso municipais. Referido contrato foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a taxa administrativa de -9,05% para -4,50% a título de reequilíbrio econômico-financeiro. Data: 10/05/2024. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 02, DE 19 ABRIL DE 2024

"*Dispõe sobre a instituição e a concessão da Medalha do Mérito Policial Militar do Município de Orindiúva, São Paulo, e dá outras providências.*"

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Orindiúva, São Paulo, a "Medalha do
Mérito Policial Militar".

Parágrafo único. A Medalha de que trata o *caput* deste artigo será confeccionada com as seguintes características:

I - Será produzida em metal na cor ouro velho, com espessura final de 2 (dois) milímetros e diâmetro de 34

(trinta e quatro) milímetros;

II - Na medalha será inserido o brasão do Município de Orindiúva, e em seu contorno a inscrição "Mérito Policial Militar";

III - A barreta da medalha terá 38 (trinta e oito) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura na ordem das cores verde, amarela e vermelha, todas representando o Município de Orindiúva/SP.

IV - O fitilho que sustentará a Medalha apresentará 3 (três) listras de 12 (doze) milímetros de largura cada uma, e 45 (quarenta e cinco) milímetros de altura cada, na ordem das cores verde, amarela e vermelha, todas representando o Município de Orindiúva/SP.

Art. 2º - A "Medalha do Mérito Policial Militar" será entregue anualmente, no mês de agosto, conforme calendário das sessões ordinárias. Oportunidade na qual será homenageado o Policial Militar ativo ou inativo que tenha praticado atos de bravura ou prestado relevantes serviços visando à preservação da ordem pública, à defesa das instituições e ao salvamento de vidas humanas no cumprimento de seu dever como policial militar em defender e proteger o cidadão e a família Orindiuvense.

Parágrafo primeiro - poderá ocorrer a condecoração com a Medalha do Mérito Policial Militar de um ou mais policiais no mesmo mês e ano.

Parágrafo segundo - excepcionalmente, a Câmara poderá fazer a entrega da honraria

em mês diverso do constante neste artigo.

Art. 3º - Os policiais militares que farão jus à honraria instituída por esta Resolução serão indicados pelo Comando do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior de São Paulo, cujas indicações se farão acompanhar do currículo do homenageado, e ainda de uma exposição dos motivos que o tornam apto a receber tal honraria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta dos homenageados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Orindiúva, 19 de abril de 2024

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

Presidente da Câmara

.....

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a adoção e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Orindiúva, e dá outras providências."

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE e determina:

Art. 1º - As medidas de proteção de dados pessoais, obrigatórias nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, aprovada pela Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão implantadas e ficam regulamentadas, no âmbito da Câmara Municipal de Orindiúva, de acordo com a presente Resolução.

§ 1º. A guarda e o controle interno de dados pessoais, tanto de pessoas físicas como jurídicas, obedecerão às normas do sistema interno de proteção de dados pessoais da Câmara Municipal.

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados exclusivamente por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e comissões (temáticas ou especiais), quando o tratamento não utilizar os sistemas institucionais da estrutura administrativa da Câmara, ou a atuação de qualquer de suas Secretarias.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o

tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelo legislativo municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º - Nos termos da LGPD a Câmara Municipal de Orindiúva exercerá as atribuições de Controlador de Dados e Informações no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Orindiúva, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, podendo, ainda, a seu critério, realizar a contratação de pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para auxiliar no tratamento de dados pessoais em nome do controlador atuando como operadora de dados pessoais.

Art. 6º - Fica criada na estrutura administrativa do Legislativo Municipal de Orindiúva a função de Encarregado de Dados e Informações Pessoais da Câmara Municipal de Orindiúva.

Art. 7º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais que trata o Art. 6º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, devendo obedecer o seguinte:

I – Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e a proteção de dados pessoais, a gestão de riscos, a governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II – receber capacitação relacionada aos conhecimentos de que trata o Inciso I do “caput” deste artigo.

Art. 8º - São atividades do Encarregado de Dados e Informações Pessoais:

I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto nesta Resolução;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – elaborar relatórios sobre a proteção de dados pessoais, quando necessário;

V – adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios relativos à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI – receber e encaminhar à Administração da Câmara municipal, para adoção das providências pertinentes as sugestões a ele direcionadas;

VII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - A designação da função de Encarregado de Dados Pessoais de que trata o art. 6º caberá unicamente ao Presidente do Legislativo Municipal de Orindiúva, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que disponham de conhecimentos multidisciplinares essenciais às atribuições dispostas nesta Resolução.

Parágrafo Único. O servidor designado para exercer a função de Encarregado de Dados e Informações Pessoais terá direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos normais.

Art. 10 - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a ser desenvolvida nos termos desta Resolução, consiste na reunião de diretrizes para a manipulação de informações pessoais, que devem ser rigorosamente seguidas por todos os setores da Câmara, abrangendo, no mínimo:

I - descrição das condições de organização,

funcionamento e procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral.

Art. 11 - Todo e qualquer pedido de fornecimento de dados pessoais pertencentes aos registros, cadastros e arquivos mantidos pela Câmara Municipal deverá ser formulado por escrito.

Parágrafo Único. Fica proibido o fornecimento de dados pessoais sob a guarda da Câmara quando não solicitado por escrito.

Art. 12 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), serão direcionados ao Encarregado de Dados e Informações Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011 (LAI).

§ 1º. Os requerimentos de que trata o caput deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados e Informações Pessoais, com o apoio técnico-jurídico da Procuradoria Jurídica do Legislativo, ou de qualquer outro departamento que detenha a informação.

§ 2º. O pedido de tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na LAI, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 13 - O Encarregado de Dados e Informações Pessoais comunicará ao Controlador e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar o prejuízo.

Art. 14 - O sistema de tratamento de dados pessoais, a ser introduzido sob os termos desta Resolução, funcionará de forma a abranger as diversas operações realizadas com dados pessoais, como os que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e outras mais similares às situações relacionadas neste artigo.

Art. 15 - É vedado aos membros do Legislativo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 16 - Sempre que necessário, o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e setores municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17 - No tratamento dos dados pessoais sob a guarda da Câmara serão observadas as disposições e os conceitos estabelecidos nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 18 - A presente resolução será complementada por ato da Mesa Diretora através de aditamentos, ordens e outras determinações, quando necessário.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva/SP, 28 de maio de 2024.

Rafael Guilherme Rodrigues Dias
Presidente da Câmara

Leonardo Januário da Silva
1º Secretário da Câmara

Maher Nasser Silveira Saroute
Vice-presidente da Câmara

Pedro Nunes da Silva
2º Secretário da Câmara

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Orindiuvense à senhora Eunice Barbosa Munhóz.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva aprovou, e ele, nos termos do artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido à Senhora Eunice Barbosa Munhóz o Título de Cidadã Orindiuvense, em reconhecimento a sua dedicação à comunidade de Orindiúva e sua alegria em receber a todos que a procuravam.

Artigo 2º. A entrega da presente honraria dar-se-á em Sessão Solene, a ser realizada na sede do Poder Legislativo, em data previamente marcada através de entendimento entre a homenageada e esta Casa Legislativa, a ser assinalada após a realização das eleições municipais, em razão das normas referentes ao processo eleitoral.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão por conta da verba própria da Câmara Municipal.

Artigo 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva, 19 de abril de 2024

JOÃO VICTOR DA SILVA DELIBERTI
Membro da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

.....

Orindiúva-SP, 22 de Abril 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Ref.: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ORINDIUVENSE AO SR. DELÇO RUVIÉRI

O vereador infra-assinado, nos termos do artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, apresenta aos demais colegas vereadores desta Colenda Casa Legislativa a presente propositura com o fim de conceder título de cidadão honorário Orindiuvense ao Sr. Delço Ruviéri, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Orindiúva-SP ao longo de sua trajetória de vida.

Em sendo aprovada pelos nobres colegas vereadores a presente propositura, requer ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, se digne designar sessão solene com a máxima brevidade possível para entrega do referido título ao homenageado em data e horário previamente definidos, tão logo seja a presente propositura aprovada pelos Poderes competentes.

Requer-se ainda, sejam custeadas pela Câmara Municipal as despesas decorrentes da presente propositura, como: utilização do auditório e plenário da Câmara, confecção da placa com título de cidadão honorário Orindiuvense e *coffee break*.

Jean Cleder Rodrigues Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de decreto legislativo, que tem por finalidade homenagear com título de **Cidadão Honorário Orindiuvense**, o estimado Sr. "DELÇO RUVIÉRI", que há tempos vem contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do nosso município, valendo lembrar que o mesmo foi representante desta Casa de Leis, sendo vereador nas legislaturas de 1973 a 1976, de 1989 a 1992 e de 1993 a 1996; inclusive, foi Presidente desta Colenda Casa de Leis no período de 1993 a 1994, momento em que na sua gestão foi revitalizado o prédio com uma estrutura moderna e planejada, bem como, fortalecendo a independência e autonomia do Poder Legislativo.

O Sr. Delço Ruviéri nasceu em **07/01/1951,** aqui mesmo no Município de Orindiúva e, desde muito pequeno ajudava seus pais no sustento da família, trabalhando em roças e estudando e, mais tarde, com muito esforço e dedicação, aprendeu com seu pai os ofícios de Carpinteiro e Pedreiro, inclusive, incentivando estes ofícios aos demais irmãos.

No ano de 1973, contraiu matrimônio com a Sra. Odete Leite Silva Ruviéri "*in memorian*" e, desta relação, tiveram 02 filhas, sendo elas: "MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS" e "MILAINE CRISTINA LEITE RUVIÉRI CALAZANS".

Com o passar dos anos, aos 21 anos, o homenageado passou a se interessar pelas causas sociais e, no ano de 1973, candidatou-se a vereador, representando a classe estudantil, sendo eleito vereador por três mandatos consecutivos, tais quais: de **1973 a 1976,** de **1989 a 1992** e de **1993 a 1996**, inclusive, foi presidente desta Colenda Câmara no biênio de **1993 a 1994.**

Como vereador, participou da elaboração da Lei Orgânica do município, do Regimento Interno da Câmara e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal, bem como, foi de sua autoria a criação do edifício onde encontra-se instalada a Câmara Municipal de Orindiúva, modernizando o prédio e transformando-o numa Casa de Leis digna de respeito e organização.

Com o passar do tempo, o homenageado não mais se candidatou a cargo eletivo, mas nunca deixou apagar o seu interesse pela política e pelas causas sociais do município.

No **ano de 1985**, visionário como sempre foi, verificando a oportunidade de contribuir mais ainda para o desenvolvimento econômico e social do nosso município, o homenageado resolveu enfrentar novos desafios, tendo criado um pequeno mercado no nosso município e, apesar das dificuldades iniciais, não desanimou e continuou a atividade empresarial, fazendo crescer seu estabelecimento comercial e criando oportunidades de emprego e de concorrência leal com outros estabelecimentos, nunca deixando de acreditar no desenvolvimento e crescimento sustentável do nosso município, tornando-se um empresário admirado e respeitado por todos.

Sabidamente, no ano de 2020, o homenageado passou por um momento muito difícil em sua vida, tendo contraído a terrível doença “COVID-19”, quando ficou hospitalizado por mais de 40 dias em total isolamento; mas, com muita fé em Deus, superou a doença e, para a felicidade da sua família e amigos, retornou às suas atividades cotidianas com muita dedicação, mas acima de tudo, com muita fé em Deus e gratidão pela vida.

No entender deste vereador a homenagem se faz justa, eis que o homenageado é pessoa que muito bem conhece e representa nosso município, e que Deus continue sempre lhe abençoando com muita saúde e paz.

Certo de contar com a aprovação de Vossas Excelências, recebam os nobres colegas vereadores, meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEAN CLEDER RODRIGUES GOMES
Vereador e Autor do Projeto
RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
Presidente da Câmara e Coautor do Projeto

.....